



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 78/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 66/2026
DATA: 17/06/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZERBIELLI INSTALAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Francisco Valiatti, nº 32, Bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.459.764/0001-82, representado neste ato pelo Sr. **Tiago Zerbielli**, inscrito no CPF sob o nº 007.898.900-03 e portador do RG nº 3079202606, órgão expedidor SJS/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2026**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PONTE SOBRE O RIO DA VÁRZEA, NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo ao item a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	POSTE DE CONCRETO COM MEDIÇÃO BIFÁSICA COMPLETA, PADRÃO CONCESSIONÁRIA CRELUZ, INSTALADO.	UND	1	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
2	ELETRODUTO RÍGIDO NÃO METÁLICO, PVC PRETO COM ROSCA 1”.	M	425	R\$ 25,74	R\$ 10.939,50
3	CABO PP 1KV FLEXÍVEL 3X10MM² PRETO.	M	550	R\$ 64,60	R\$ 35.530,00
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON 20CM.	UND	1.200	R\$ 0,21	R\$ 252,00
5	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA ROLO DE 20M.	ROLO	6	R\$ 12,50	R\$ 75,00
6	CAIXA DE PASSAGEM EM ALUMÍNIO 4X2” 1 POLEGADA.	UND	30	R\$ 67,60	R\$ 2.028,00
7	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, COMPOSTO POR 12 LÂMPADAS EM POSTES METÁLICOS FORNECIDOS PELA PREFEITURA, AO LONGO DOS DOIS LADOS DA EXTENSÃO	UND	1	R\$ 12.350,00	R\$ 12.350,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	DOS 200M DA PONTE SOBRE O RIO DA VÁRZEA.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 63,624,50 (sessenta e três mil e seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 4.4. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, com início a partir da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando abranger os prazos de execução do objeto, recebimentos, liquidação de documentos fiscais, pagamentos e eventuais garantias contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

- 5.1. Sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Será Fiscal do Contrato o **Sr. Bruno Felipe Martins**, Diretor do Departamento de Engenharia, da Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Iniciar e concluir os serviços na data apazada;
- II - Permitir que o Município acompanhe o andamento do objeto licitado;
- II- Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento do objeto contratado;
- IV – A empresa deverá dispor de profissionais técnicos especializados, capacitados na área de interesse do objeto, para a boa execução dos serviços conforme proposta contratada;
- V - Realizar todas as ações previstas no projeto detalhado na proposta contratada;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- VI - Cumprir integralmente o objeto contratado com qualidade, nas condições e prazos pactuados no contrato.
- VII - Entregar o objeto conforme as especificações técnicas e os requisitos definidos no Termo de Referência.
- VIII - Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo essa inadimplência à Administração Pública.
- IX - Manter atualizadas as certidões e documentos exigidos, como as fiscais e trabalhistas, durante toda a vigência contratual.
- X - Sujeitar-se às normas legais e às cláusulas contratuais, incluindo as condições de vigência, execução e pagamento.
- XI - Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- I - A execução do objeto compreenderá o fornecimento integral dos materiais elétricos e a prestação dos serviços necessários para implantação da rede de energia elétrica destinada à alimentação do sistema de iluminação pública da Ponte sobre o Rio da Várzea, no Município de Rodeio Bonito/RS.
- II - A contratada deverá fornecer todos os materiais constantes da planilha de itens da contratação, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e exigências previstas neste Termo de Referência.
- III - Os materiais deverão ser entregues no local de execução dos serviços ou em local indicado pela fiscalização, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso.
- IV - A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, movimentação e acondicionamento dos materiais necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- V - Os serviços deverão contemplar a instalação completa da infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento do sistema de iluminação pública da ponte.
- VI - As luminárias e demais equipamentos de iluminação eventualmente fornecidos pelo Município deverão ser instalados pela contratada durante a execução dos serviços, sem custo adicional, observadas as orientações da fiscalização.
- VII - Qualquer necessidade de interrupção, alteração ou adequação da execução deverá ser previamente comunicada e autorizada pela fiscalização do contrato.
- VIII - A entrega e execução do objeto ocorrerão em parcela única, junto à Ponte sobre o Rio da Várzea, localizada no Município de Rodeio Bonito/RS.
- IX - O prazo para fornecimento dos materiais e conclusão integral dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município.
- X - Antes da conclusão do objeto, a contratada deverá realizar todos os testes de funcionamento necessários para comprovação da plena operacionalidade do sistema elétrico e da infraestrutura instalada.
- XI - Somente serão considerados concluídos os serviços após verificação e aceite da fiscalização municipal, mediante confirmação do correto funcionamento do sistema de iluminação pública.
- XII - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos materiais fornecidos, à correta execução dos serviços e às garantias legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- I - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- I - Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.
- II - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- III - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

IV - Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

I - Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

I - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

I - As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA: 2054 / 44.90.52.30.00.00.00 – Maquinas e equipamentos energéticos / FRSV – 1500.0001

PA: 2054 / 33.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico / FRSV – 1500.0001

PA: 2054 / 33.90.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis / FRSV – 1500.0001

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

I - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

I - O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

I - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito, 17 de junho de 2026.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ZERBIELLI INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ: 22.459.764/0001-82
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Bruno Felipe Martins
FISCAL DO CONTRATO